

Perguntas e Respostas – Edital de Credenciamento nº 2019/020

Prezados, sugerimos a leitura atenta do Edital e seus anexos que orienta o processo de credenciamento de modo a elucidar possíveis dúvidas. Em tempo, publicamos as perguntas e respostas recebidas por esta Comissão.

P1 – Podemos submeter um projeto para reaplicação de uma das tecnologias sociais listadas no edital em nosso município, ainda que não conste na lista de municípios atendidos?

R1 – O Edital nº 2019/020 tem por objeto, conforme item 2, **credenciamento** de proponentes para prestação de serviços, à FUNDAÇÃO, de reaplicação das Tecnologias Sociais SAF – SISTEMAS AGROFLORESTAIS, BIODIGESTOR SERTANEJO, FOSSA SÉPTICA TEVAP e CISTERNA DE PLACAS FERROCIMENTO, descritas no ANEXO I deste Edital, nas quantidades e nos municípios de Minas Gerais discriminados no ANEXO II, sem caráter de exclusividade, de acordo com as necessidades e sem qualquer vínculo empregatício entre a FUNDAÇÃO (tomadora de serviços) e as proponentes que vierem a ser contratadas (entidades prestadoras dos serviços) ou seus empregados.

Desta forma, caso a entidade tenha interesse em se inscrever para se credenciar, está ciente de que poderá ou não ser acionada para reaplicar as TS acima mencionadas apenas nos municípios listados no Anexo II, e será remunerada pelos valores de referência constantes da tabela do Anexo I.

P2 - Nosso município não consta na lista do Anexo II. Podemos alterar o município?

R2 – Conforme previsto no Objeto do Edital e no Anexo II, a reaplicação das Tecnologias Sociais deverá ser realizada nas quantidades e nos municípios indicados pela COPASA MG.

P3 – Ao enviar somente o Requerimento do Credenciamento já estamos credenciados?

R3 – Não. Pedimos atentar para os itens 4, 6, 7 e 8 do Edital.

P3 – É possível a participação de uma entidade constituída como MEI – Microempreendedor Individual)?

R3 – Conforme item 7.1.1 do Edital, estão impedidas de participar do processo de credenciamento as proponentes que possuem finalidade lucrativa.

P3 – Um único pesquisador poderá submeter várias propostas (por intermédio de uma entidade como proponente) para mais de um Lote?

R3 – Caso uma entidade encaminhe mais de um envelope à Fundação, será considerado para análise o de postagem mais recente - item 4.4 do Edital. Além disso, uma entidade pode indicar até 4 lotes para a reaplicação das TS - item 6.1.7 do Edital.

P4 - Dentro das rubricas de custeio previstas no edital como poderemos cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e transporte do responsável que executará o projeto? (nossa intenção é a implantação de SAFs em diferentes "Lotes definidos no Edital", para tal é necessário visitar a propriedade rural e definir a área a ser implantada, posteriormente acompanhar o preparo do solo, plantio e condução, ou seja várias viagens com gastos. Para tal será necessário a participação de ajudantes, como prestar contas dos gastos desses ajudantes?)

R4 - Os valores de referência constantes da tabela do quadro do Anexo I englobam **todas** as despesas necessárias para a reaplicação das TS, inclusive despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

P5 – Uma mesma entidade pode executar mais de um lote, independente da região?

R5 - A entidade pode escolher **até** 4 lotes - item 6.1.7 e Apêndice A do Anexo I.

P6 – Seria possível incluir ou substituir algumas das cidades discriminadas nos lotes?

R6 - Ao escolher um lote, a proponente se compromete pela reaplicação das Tecnologias Sociais nas **quantidades e nos municípios indicados** - Apêndice A do Anexo I;

P7 – A entidade poderá redistribuir as tecnologias entre as cidades beneficiadas ou ainda concentrar todo o recurso na reaplicação de uma única tecnologia numa determinada cidade?

R7 - Ao escolher um lote, a proponente se compromete pela reaplicação das Tecnologias Sociais nas **quantidades e nos municípios indicados** - Apêndice A do Anexo I;

P8 – Podemos escolher apenas um lote para a implantação da tecnologias? Ex: Lote 12

R8 – A entidade pode escolher **até** 4 lotes, ou seja, pode escolher apenas 1 - item 6.1.7 e Apêndice A do Anexo I.

P9 – E dentro desse lote, podemos escolher apenas um município? Ou teremos que trabalhar com todos?

R9 - Ao escolher um lote, a proponente se compromete pela reaplicação das Tecnologias Sociais nas quantidades e nos municípios indicados - Apêndice A do Anexo I.

P10 – A única tecnologia que poderia ser instalada seria a Tevap e a SAF? Teríamos que seguir as quantidades recomendadas no anexo?

R10 - Ao escolher um lote, a proponente se compromete pela reaplicação das Tecnologias Sociais nas quantidades e nos municípios indicados - Apêndice A do Anexo I.

P11 – O valor referente à aplicação da tecnologia inclui a mão de obra, materiais e eventuais deslocamentos?

R11 – Os valores de referência constantes da tabela do quadro do Anexo I englobam todas as despesas necessárias para a reaplicação das TS, inclusive despesa com pessoal, mão-de-obra, materiais, alimentação, transporte e hospedagem.

P12 – O que é preciso para cadastrar uma nova tecnologia social neste edital?

R12 – O objeto deste edital é o credenciamento de entidades para a reaplicação das Tecnologias Sociais SAF – SISTEMAS AGROFLORESTAIS, BIODIGESTOR SERTANEJO, FOSSA SÉPTICA TEVAP e CISTERNA DE PLACAS FERROCIMENTO, descritas no ANEXO I. Ou seja, as tecnologias a serem reaplicadas são somente aquelas já descritas no Anexo II, não sendo passível o "credenciamento" de novas TS.

P13 – Qualquer associação pode se inscrever neste edital?

R13 – De acordo com o item 7.1.1 do Edital, estão impedidas de participar as proponentes que possuem finalidades lucrativas, ou seja, uma associação pode participar. Ademais, conforme item 6.1.1, quando da apresentação da documentação para habilitação, o Estatuto deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste credenciamento.

P14 – Existe algum modelo de elaboração do projeto? Ou devemos seguir o modelo dos projetos que estão no site?

R14 – Não há modelo de proposta. Visto que se trata de um edital de credenciamento, além da documentação para habilitação necessária, a entidade deverá encaminhar o requerimento de credenciamento, conforme Anexo II e Apêndice A.

P15 – A entidade terá que ser habilitada antes de enviar o projeto?

R15 – O Edital nº 2019/020 tem por objeto, conforme item 2, **credenciamento** de proponentes para prestação de serviços, à FUNDAÇÃO, de reaplicação das Tecnologias Sociais SAF – SISTEMAS AGROFLORESTAIS, BIODIGESTOR SERTANEJO, FOSSA SÉPTICA TEVAP e CISTERNA DE PLACAS FERROCIMENTO, descritas no ANEXO I deste Edital, nas quantidades e nos municípios de Minas Gerais discriminados no ANEXO II, sem caráter de exclusividade, de acordo com as necessidades e sem qualquer vínculo empregatício entre a FUNDAÇÃO (tomadora de serviços) e as proponentes que vierem a ser contratadas (entidades prestadoras dos serviços) ou seus empregados.

Não se trata, portanto, de um edital de seleção de propostas para reaplicação de TS.

P16 – Nossa entidade desenvolveu um projeto de construção de fossas junto aos associados, porém foi utilizado o modelo da Embrapa. Podemos inscrever no projeto com essas fossas biodigestores da Embrapa, tendo mais praticidade para construir?

R16 – Não. As tecnologias a serem reaplicadas são somente aquelas já descritas no Anexo II, não sendo passível o "credenciamento" de novas TS.

P17 - Qual valor máximo e mínimo por projeto?

R17 - Os valores de referência das TS encontram-se no Anexo I e os lotes com a relação de municípios no Anexo II. Desta forma, os valores de cada contrato variam de acordo com a quantidade e definição dos lotes selecionados pela entidade para a solicitação do credenciamento junto a Fundação. Lembrando que, uma vez que a entidade é habilitada para o credenciamento, pode ou não ser acionada para realizar a prestação do serviço nos lotes pré-definidos.

P18 - O atestado de capacidade técnica e operacional pode ser emitido por uma prefeitura?

R18 - Sim. Prefeitura é uma entidade governamental.

P19 - O plano de trabalho deverá ser entregue antes ou caso a proponente seja aprovada?

R19 - Visto que se trata de um edital de credenciamento, além da documentação para habilitação necessária, a entidade deverá encaminhar o requerimento de credenciamento, conforme Anexo II e Apêndice A. Dependendo da demanda, a entidade habilitada para o credenciamento, pode ou não ser acionada para realizar a prestação do serviço nos lotes pré-definidos.

P20 – Receio que o valor indicado de R\$ 11.500,00 para reaplicar SAF não dê para cobrir todas as despesas de implantação (RH, materiais, combustível e alimentação). O projeto de implantação pode ser proposto em negociação com cada família, dentro do valor indicado, da realidade de cada propriedade e das condições de viabilização? Por exemplo, eventualmente a família não precisará cercar a área, não necessitando de parte dos materiais, ou a família e parceiros poderão fornecer a alimentação, para minimizar os

custos, ou ainda, se a família poderia fornecer parte dos insumos da propriedade, como o esterco e/ou composto.

R20 - A precificação da TS SAF foi calculada com base em cotações realizadas em diferentes regiões de Minas Gerais, levando-se em consideração todos os materiais/insumos e nas quantidades necessárias para implantação de unidade demonstrativa de aproximadamente 1000m².

Cada unidade a ser implantada poderá ter custos diferentes, dependendo da necessidade e dos materiais e insumos disponíveis na propriedade.

P21 - A entidade que ministrou curso na temática de Agrofloresta atende ao item 6.1.6 do edital? A forma de comprovação que a entidade teria, neste caso, é cartaz de divulgação e lista de presença.

R21 - Conforme estabelecido nos itens 6.1.5 e 6.1.6 do Edital, a capacidade técnica e operacional e a **experiência em reaplicação** de cada uma das Tecnologias Sociais deverá ser comprovada por meio de atestado expedido por pelo menos 1 (uma) entidade congênere ou governamental, bem como a apresentação de cópia de pelo menos 1 (um) Convênio, Contrato de Repasse, Termo de Cooperação Técnica e Financeira, Termo de Parceria ou outros instrumentos contratuais que comprovem a experiência atestada.

P22 - Projeto para preservação de nascentes e matas ciliares serve como comprovação de experiência para a reaplicação de Fossa Séptica TEvap?

R22 - Não. Conforme estabelecido no Anexo II e Apêndice A, ao optar pelo Grupo 1, a proponente deverá reaplicar todas as Tecnologias Sociais que o compõe, comprovando a capacidade técnica para reaplicação de cada Tecnologia Social separadamente.

P23 – A instituição deve optar pelos lotes que estão disponíveis? Ou a instituição pode somente fazer o credenciamento sem optar pelos lotes?

R23 - Conforme Anexo II e Apêndice A, a proponente deverá assinalar no(s) campo(s) correspondente(s) ao(s) Grupo(s) de Tecnologia(s) Social(is), até 4 (quatro) Lotes de interesse em trabalhar.

Ao escolher o(s) Lote(s) e Grupo(s), a proponente se compromete pela reaplicação das Tecnologias Sociais nas quantidades e nos municípios indicados pela COPASA MG.

P24 - O nosso município não faz parte da lista no Anexo II do referido edital. Podemos participar do chamamento assim mesmo?

R24 - Edital nº 2019/020 tem por objeto, conforme item 2, credenciamento de proponentes para **prestação de serviços**, à FUNDAÇÃO, de reaplicação das Tecnologias Sociais SAF – SISTEMAS AGROFLORESTAIS, BIODIGESTOR SERTANEJO, FOSSA SÉPTICA TEVAP e CISTERNA DE PLACAS FERROCIMENTO, descritas no ANEXO I deste Edital,

nas quantidades e **somente nos municípios de Minas Gerais indicados pela COPASA-MG**, discriminados no ANEXO II, Apêndice A.

P25 - A entidade que ministrou curso na temática de Agrofloresta atende ao item 6.1.6 do edital? A forma de comprovação que a entidade teria, neste caso, é cartaz de divulgação e lista de presença.

R25 - Conforme estabelecido nos itens 6.1.5 e 6.1.6 do Edital, a capacidade técnica e operacional e a **experiência em reaplicação** de cada uma das Tecnologias Sociais deverá ser comprovada por meio de atestado expedido por pelo menos 1 (uma) entidade congênere ou governamental, bem como a apresentação de cópia de pelo menos 1 (um) Convênio, Contrato de Repasse, Termo de Cooperação Técnica e Financeira, Termo de Parceria ou outros instrumentos contratuais que comprovem a experiência atestada.

P26 – Temos experiência na construção de bacias de evapotranspiração. Conseguimos declarações da prefeitura e de outros órgãos locais. Mas, não temos nenhum contrato ou convênio assinado. Temos pessoas físicas que poderiam nos fornecer estes documentos por já termos feito para elas.

R26 - Conforme estabelecido nos itens 6.1.5 e 6.1.6 do Edital, a capacidade técnica e operacional e a **experiência em reaplicação** de cada uma das Tecnologias Sociais deverá ser comprovada por meio de atestado expedido por pelo menos 1 (uma) entidade congênere ou governamental, bem como a apresentação de cópia de pelo menos 1 (um) Convênio, Contrato de Repasse, Termo de Cooperação Técnica e Financeira, Termo de Parceria ou outros instrumentos contratuais que comprovem a experiência atestada.

P27 - A data de 18/04/2019 para inscrição corresponde à postagem do envelope? Ou a data que ele estará na fundação?

R27 - O prazo final para recebimento dos envelopes na FUNDAÇÃO será até às 18h (horário de Brasília) do dia 18.04.2019. A documentação de habilitação deverá ser enviada à FUNDAÇÃO, via postal, com AR (Aviso de Recebimento), em um único envelope lacrado, ou entregue pessoalmente, mediante protocolo.